

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006054301

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SILVÂNIA

Assunto: AUTORIZAÇÃO E REcredENCIAMENTO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ PASCOAL DA SILVA

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 245/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Professor José Paschoal da Silva** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Dom Bosco, nº 777, Centro, Silvânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio, a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a mudança de endereço.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor José Paschoal da Silva** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 262/2018, com vigência de até 31/12/2020.

O laudo técnico já foi feito na nova unidade.

A unidade escolar está localizada em um bairro de fácil acesso e possui uma excelente infraestrutura. As ruas de acesso são pavimentadas e possuem tráfego tranquilo, sendo via de mão única. Nos arredores têm várias residências e na entrada há faixa de pedestres. O colégio é modelo padrão do século XXI e tem 2.467,58 m² de área construída. Restando ainda uma grande área não construída. O prédio é composto por três pavilhões, sendo que no pavilhão central fica a parte administrativa e a cozinha. Nas laterais ficam os pavilhões: pavilhão dos laboratórios, biblioteca e auditório e na lateral direita as salas de aulas com dois pisos. Conta com 08 salas de aula grandes e arejadas, administração, secretaria, sala de direção, coordenação pedagógica, coordenação de turno, CAF, banheiro masculino e feminino, auditório grande e ventilado, sala dos professores, laboratório de informática, laboratório de ciências, sala de AEE, quadra poliesportiva coberta com vestiários.

A biblioteca é ampla é limpa e aconchegante. É um ambiente que possui a tranquilidade necessária para desenvolver a leitura e pesquisa. O acervo é de 2.870 exemplares, entre paradidáticos e literários..

As 19 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

A justificativa do colégio para a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária é que a escola está em processo de mudança. Já foi solicitado aos órgãos competentes a vistoria no prédio novo, logo que estiver tudo organizado o colégio enviará os documentos no endereço atual.

Em 2020 foram matriculados 529 alunos, sendo aprovados 503 alunos, reprovados 7 e transferidos 19 alunos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 29 professores, 07 são de apoio, 03 complementam carga horária, 02 atuam fora e um possui apenas ensino médio.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedade nos Artigos 132, que cita a prática de incineração dos documentos não necessários e Artigo 157, que cita a suspensão de até 05 dias fora da escola.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no artigo 132. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Professor José Paschoal da Silva**, localizado na Rua Emanuel Estelita Lobo com a Rua Dolzane Félix de Souza e Augusto Batista de Siqueira, Setor Park Anchieta, em Silvânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, desde janeiro de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor José Paschoal da Silva**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a mudança de endereço de **“Avenida Dom Bosco, Nº 777, Centro, Silvânia/GO”** para **“Rua Manoel Estelita Lôbo com Ruas Dolzane Félix de Souza e Augusto Batista de Siqueira, Park Residencial Anchieta, Silvânia/GO”**.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o Art. 157 do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(...) a suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Adequar** os Art. 132 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Declarar nulos** os artigos 132 e 157 do regimento escolar por descumprirem a legislação vigente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de junho de 2021.

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006054301



SEI 000020489677